

Temas

Alteração aos deveres
de informação de
emitentes

P. 1-2



FINANCEIRO

ALTERAÇÃO AOS DEVERES DE INFORMAÇÃO DE EMITENTES

Foi publicado o Regulamento da CMVM n.º 7/2018 (“Regulamento 7/2018”), o qual vem alterar o Regulamento da CMVM n.º 5/2008 relativo a certos deveres de informação de emitentes, abrangendo aspetos como a comunicação de participações qualificadas, a comunicação e divulgação de transações de ações próprias e operações de dirigentes, ou a prestação de informação financeira trimestral.

As alterações introduzidas pelo Regulamento 7/2018 decorrem das alterações introduzidas no Código dos Valores Mobiliários no âmbito da conformação do ordenamento jurídico nacional com a Diretiva n.º 2013/50/EU (Diretiva da Transparência) e com o Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao abuso de mercado e respetiva regulamentação.

Das alterações introduzidas pelo Regulamento 7/2018 salientam-se, de seguida, as mais relevantes:

- Clarificação do âmbito do dever de renovação de comunicação de participação qualificada, determinando a renovação da comunicação de participação qualificada anteriormente efetuada nos casos em que a participação qualificada sofra alterações quanto aos fundamentos da imputação de direitos de voto que incida sobre uma percentagem de direitos de voto que seja indispensável à manutenção do limiar relevante de participação qualificada inicialmente comunicada.
- Atribuição às entidades emitentes da possibilidade de escolha da forma de apresentação da informação financeira trimestral, nomeadamente quanto à possibilidade de apresentar os elementos exigidos pelas regras previstas na IAS 34 ou, alternativamente, de acordo com o novo regime simplificado constante de anexo ao Regulamento 7/2018.
- Simplificação da comunicação de transações sobre ações próprias, a qual passa a poder ser

efetuada de forma agregada por dia em que tenham sido realizadas tais transações (sem prejuízo da informação a prestar à CMVM para efeitos de supervisão).

- Eliminação da exigência de comunicação e divulgação em base semestral de todas as transações efetuadas pelos dirigentes e pessoas relacionadas sobre ações do emitente ou sobre os instrumentos financeiros com elas relacionados.

- Extensão do regime de comunicação das transações de ações próprias e transações de dirigentes aos emitentes de ações ou outros valores mobiliários que atribuam direito à sua subscrição, aquisição ou alienação admitidos à negociação em sistema de negociação multilateral.

O regime jurídico agora aprovado entrou em vigor no dia 5 de dezembro de 2018.

Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: marketing@srslegal.pt

